



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT  
GABINETE DO PRESIDENTE



CMBC  
Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-CMBC.**

Torna Dispensável de Licitação a referida aquisição.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação da empresa para atender as necessidades da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de contratação dentro dos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em seu artigo 24 e II.

**CONSIDERANDO** que a empresa discriminada nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022** atende satisfatoriamente aos interesses desta Casa Legislativa;

Dispensou do processo licitatório a contratação da empresa **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ 11.588.406/0001-53, para a “EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NO GERENCIAMENTO, DOMÍNIO, HOSPEDAGEM, ATUALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E INSTITUCIONAL”, por um período de 12 meses após a assinatura do contrato.

Pelo exposto **RATIFICO**, com fundamento no parecer da Controladoria Interna da Câmara e no artigo 24, “Inciso II”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A despesa com a aquisição está orçada em R\$ 7.320,00 (Sete mil, trezentos e vinte reais) e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**01 – PODER LEGISLATIVO**

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - PJ

Diante do exposto, essa Presidência,

**RESOLVE**

**I - HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão de Licitação, constante no relatório supracitado.



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT  
GABINETE DO PRESIDENTE



CMBC

Fls: \_\_\_\_\_

Rub: \_\_\_\_\_

**II – ADJUDICAR** em favor da prestadora de serviços à empresa **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, no valor de R\$ 7.320,00 (Sete mil, trezentos e vinte reais), conforme indicado no presente processo.

Benjamin Constant/AM, 06 de Janeiro de 2022.

***SEMEIDE BERMEGUY PORTO***

Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM





ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CMBC

Fls: \_\_\_\_\_

Rub: \_\_\_\_\_

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-CMBC.**

Torna Dispensável de Licitação a referida aquisição.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação da empresa para atender as necessidades da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de contratação dentro dos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em seu artigo 24 e II.

**CONSIDERANDO** que a empresa discriminada nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022** atende satisfatoriamente aos interesses desta Casa Legislativa;

Dispensou do processo licitatório a contratação da empresa **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ 11.588.406/0001-53, para a “EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NO GERENCIAMENTO, DOMÍNIO, HOSPEDAGEM, ATUALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E INSTITUCIONAL”, por um período de 12 meses após a assinatura do contrato.

Pelo exposto **RATIFICO**, com fundamento no parecer da Controladoria Interna da Câmara e no artigo 24, “Inciso II”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A despesa com a aquisição está orçada em R\$ 7.320,00 (Sete mil, trezentos e vinte reais) e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**01 – PODER LEGISLATIVO**

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - PJ

Diante do exposto, essa Presidência,



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CMBC

Fls: \_\_\_\_\_

Rub: \_\_\_\_\_

**RESOLVE**

**I - HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão de Licitação, constante no relatório supracitado.

**II – ADJUDICAR** em favor da prestadora de serviços à empresa **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, no valor de R\$ 7.320,00 (Sete mil, trezentos e vinte reais), conforme indicado no presente processo.

Benjamin Constant (AM), 06 de Janeiro de 2022.

***SEMEIDE BERMEGUY PORTO***

Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM

---

## **CERTIDÃO DE PUBLICIDADE**

**CERTIFICO**, para fins de direito, que foi publicado por afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Benjamin Constant, o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao Artigo 88, § 1º da Lei Orgânica do Município.

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** Benjamin Constant, 07 de Janeiro de 2022.

***RODRIGO CHRISTIAN SENA DA SILVA***

Secretário de Administração



## TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, A **CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT** e **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.972.014/0001-28, situada à Av. Castelo Branco, 951, CEP 69.630-000, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. **SEMEIDE BERMEGUY PORTO**, portador do RG nº 1948968-4 SSP/AM e do CPF nº 846.083.822-68, residente e domiciliado na Rua Frei Felipe, snr, Cidade Nova, nesta cidade, Termo de Posse do dia 1º de Janeiro de 2021, doravante designado **CONTRATANTE**; e do outro lado a Empresa: **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.588.406/0001-53, estabelecida na Avenida Rio Jutai, 816, Quadra 62, CD Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-020, Manaus/AM, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Estado do Amazonas, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Senhor **ERNANI CALDAS DE JESUS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1264480-3 SSP AM e do CPF nº 598.245.307-15, residente e domiciliado na Avenida Rio Jutai, 816, Quadra 62, CD Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-020, Manaus/AM, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consequência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-CMBC**, que se regerá pelas disposições das Leis nº. 8.666/93 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Por força do presente Termo Contrato a **CONTRATADA**, obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE** os serviços de **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NO GERENCIAMENTO, DOMÍNIO, HOSPEDAGEM, ATUALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E INSTITUCIONAL**, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências contidas nas Cláusulas constantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1.** Pela perfeita e fiel execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará o valor global de **R\$ 7.320,00 (Sete mil, trezentos e vinte reais)**, sendo o valor de **R\$ 610,00 (Seiscentos e dez reais)** pagos mensalmente, pelo período correspondente de até 12 meses, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT



CMBC

Fls: \_\_\_\_\_

Rub: \_\_\_\_\_

**3.1.** As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, a conta da seguinte dotação orçamentária, a partir da subscrição da avença:

**01 – PODER LEGISLATIVO**

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - PJ

**CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:**

**4.1.** A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da Câmara Municipal, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando a Autoridade Competente para ciência do que for pertinente à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

**4.1.1.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas especificações ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com a execução dos serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**4.1.2.** A existência e atuação da Fiscalização, não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução dos serviços, a sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

**4.1.3.** O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**4.1.4.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

**4.1.5.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATANTE**;

**4.1.6.** Dar à **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo rescisão de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico e ainda:



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT



CMBC

Fls: \_\_\_\_\_

Rub: \_\_\_\_\_

**5.1.1.** Ser responsável pela elaboração do layout e design de página e portal da web, levantamento, análise e projeto de distribuição de conteúdo e navegação de página e portal da web, desenvolvimento de página e portal da transparência, desenvolvimento de conteúdo dinâmico, hospedagem de sítio em servidor na internet, manutenção do portal – evolutiva, adaptativa, perfectiva e corretiva.

**5.1.2.** Será responsável pela acessibilidade, eficiência, funcionalidade, segurança de acesso, usabilidade, homologação do portal.

**5.1.3.** Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços. Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**5.1.4.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no que concerne a execução dos serviços objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações.

**5.1.5.** Ser responsável pelo ônus de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela **CONTRATADA**, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**5.1.6.** Responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**5.2.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato.

**5.3.** Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados.

**5.4.** Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade.

**5.5.** A empresa contratada deverá manter atualizada uma réplica do ambiente de produção, apta para a realização do desenvolvimento, testes e homologação de produtos/serviços;

**5.6.** A empresa contratada deverá indicar um profissional de seu quadro permanente que será responsável pelo planejamento e gestão deste contrato (Gerente do Projeto);



**5.7. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

**5.7.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

**5.7.2.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

**5.7.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1. Cabe a CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

**6.1.2.** Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, quanto ao fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

**6.1.3.** Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**6.1.4.** Atestar a Nota Fiscal, da pessoa designada, e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**6.1.5.** Realizar o pagamento dos serviços executados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviço e Recibo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência deste contrato vigorará a partir da data da assinatura pelas partes até o período de 12 (doze) meses corridos.

## **CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

**8.1.** O objeto deste é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços, conforme definição abaixo, em atendimento às necessidades atuais desta Câmara Municipal, para desenvolvimento e manutenção de sites/portais web.

**8.1.1 Elaboração do layout e design de páginas e portal web:**



Serviços de elaboração de layout e design das páginas web, conforme descrito a seguir:

- a) Definir o design visual do conteúdo das páginas web, respeitando as normas e diretrizes para construções de páginas web especificadas pela CONTRATANTE.
- b) Planejar a estrutura de forma que o usuário obtenha facilmente a informação ou serviço desejado;
- c) Planejar um layout atraente e funcional, que facilite a comunicação com o usuário através de uma linguagem condizente com os objetivos do site.

### **8.1.2 Levantamento, análise e projeto de distribuição de conteúdo e navegação de páginas e portal web.**

Serviços de levantamento, análise e projeto de distribuição de conteúdo e navegação das páginas web, de acordo com as necessidades específicas da contratante, conforme descrito a seguir:

- a) Auxiliar na definição do público alvo das páginas web, do objetivo, dos serviços oferecidos e do diferencial para o público;
- b) Realizar levantamento e detalhamento dos requisitos funcionais e não-funcionais das páginas web com os usuários;
- c) Estruturar os requisitos levantados utilizando uma notação gráfica;
- d) Realizar a validação dos requisitos funcionais e não-funcionais documentados com os usuários responsáveis;
- e) Definir as mídias e os efeitos adicionais que serão utilizados (animações, HTML dinâmico, multimídia);
- f) Definir e obter o conteúdo das páginas web;
- g) Definir a estrutura de navegação (mapa de navegação) das páginas web;
- h) Planejar a usabilidade e acessibilidade das páginas web;

### **8.1.3. Desenvolvimento de páginas e portal da Transparência:**

Desenvolvimento de páginas e Portal conforme descrito a seguir:

- a) Criar os elementos html das páginas, ícones e imagens de fundo (menus, fundos, elementos gráficos, etc.);
- b) Implementar o conteúdo (textos, páginas, sons, imagens, etc.) e os links identificados na atividade de análise;
- c) Realizar testes que comprovem a adequação da solução aos critérios de qualidade descritos na seção 5 deste documento;
- d) Realizar testes em mais de um navegador (Firefox, Internet Explorer, Netscape, Opera e outros) para garantir que o layout não vai apresentar diferenças e que o conteúdo será exibido satisfatoriamente;



#### **8.1.4. Desenvolvimento de conteúdo dinâmico para páginas e portal:**

- a) Criação de aplicativos, e-mails, cadastros, repositórios de Dados (BD) e formulários;

#### **8.1.5. Atualização de programa para exportação de documentos eletrônicos diretos no Servidor do Portal:**

- a) Programa para exportação de dados oficiais do município que seja enviado diretamente para o Portal sem utilização de servidores municipais nesta atividade.

#### **8.1.6. Hospedagem de Sítio em Servidor na Internet:**

- a) O Portal e o Domínio deverão ser hospedados em servidores confiáveis e de renomada segurança para que sejam mantidas intactas todas as informações do município.

#### **8.1.7. Manutenção Do Portal (Evolutiva, Adaptativa, Perfectiva e Corretiva):**

- a) Todas as Manutenções sejam elas para melhorar, corrigir, aprimorar, modificar e atualizar devem ser realizadas pela CONTRATADA com pedido formal do CONTRATANTE e deverá seguir um prazo máximo de até 15 dias úteis para a conclusão destas manutenções.

### **CLÁUSULA NONA – BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Potencializar os serviços de tecnologia da informação da Câmara Municipal, através da manutenção da disponibilidade, com a promoção de recursos suficientes e adequados às atividades deste negócio;

**9.2.** Garantir a qualidade e o alcance dos resultados através de projetos objetivos e bem gerenciados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO**

#### **10.1. Sistemas Operacionais:**

Dependendo do sistema, um dos seguintes sistemas operacionais pode ser utilizado (podendo utilizar sistemas operacionais mais avançados, se preferir):

- a) GNU/Linux com *kernel* 2.4.X ou superior;
- b) UBUNTU 12.04;
- c) RedHat Linux 6.0;
- d) Windows 2000 Server;
- e) Windows 2003 Data Center 64 bits;
- f) Windows 2003 Server (32 e 64 bits);



- g) Windows 2008 Server R2;
- h) Windows XP 32 bits;
- i) Windows 7,8, 8.1 e 10 (32 e 64 bits).

## 10.2. Banco de Dados:

- a) PostgreSQL 8.3.4 ou superior;
- b) Oracle 11G R2 ou Superior
- c) Microsoft SQL Server 2008R2; 2005 e 2000;
- d) MySQL 5.0 ou superior;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE QUALIDADE

Esta seção define as características de qualidade que deverão ser consideradas durante execução dos serviços deste contrato.

### 11.1. ACESSIBILIDADE:

- a) Caracteriza-se pela flexibilidade da informação para permitir sua utilização por todas as pessoas, sejam quais forem suas diferenças biológicas, bem como a utilização em diferentes ambientes e situações, e através de vários equipamentos ou navegadores;

### 11.2. EFICIÊNCIA:

- a) Conjunto de atributos que evidenciam o relacionamento entre o nível de desempenho do software e a quantidade de recursos usados, sob condições estabelecidas;
- b) Comportamento em relação ao tempo - Atributos do software que evidenciam seu tempo de resposta, tempo de processamento e velocidade na execução de suas funções;
- c) Comportamento em relação aos recursos - Atributos do software que evidenciam a quantidade de recursos usados e a duração de seu uso na execução de suas funções;

### 11.3. FUNCIONALIDADE:

- a) Conjunto de atributos que evidenciam a existência de um conjunto de funções e suas propriedades especificadas;
- b) Adequação - Atributos do software que evidenciam que ele está de acordo com os requisitos especificados e atende às expectativas de clientes e usuários;
- c) Acurácia - Atributos do software que evidenciam a geração de resultados ou efeitos corretos ou conforme acordados;
- d) Conformidade - Atributos do software que fazem com que ele esteja de acordo com as normas, convenções ou regulamentações previstas em leis e descrições similares, relacionadas à aplicação;



#### 11.4. SEGURANÇA DE ACESSO:

- a) Atributos do software que evidenciam sua capacidade de evitar o acesso não autorizado, acidental ou deliberado, a programas e dados;

#### 11.5. USABILIDADE:

- a) Conjunto de atributos que evidenciam o esforço necessário para poder-se utilizar o software, bem como o julgamento individual deste uso, por um conjunto implícito ou explícito de usuários;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE E SEGURANÇA DOS DADOS

**12.1.** Todos os documentos e informações a que a Contratada tenha acesso e que durante a vigência do contrato venha a produzir, serão de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, repassados, copiados ou alterados sem sua expressa autorização.

**12.2.** Os empregados da CONTRTADA no uso de suas atribuições, terão acesso privativo e individualizado a informações privilegiadas para desenvolvimento do aplicativo, não podendo repassá-las a terceiros, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse ilícito.

**12.3.** A Contratada compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da CONTRATANTE.

**12.4.** A Contratada obriga-se a instruir seus empregados e prepostos a respeito do contido no subitem 12.3, que deverá ser observado mesmo após o término ou rescisão do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

**13.1.** Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o profissional contratado e o Poder Legislativo, sendo de responsabilidade exclusiva daquele, o custo pela execução dos serviços contratados não cabendo solidariedade ou direito de regresso contra a contratante.

**13.2.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Legislativo ou de terceiros, quando tenham sido causados durante a execução do serviço, excluídos os danos decorrentes de insucesso nas causas judiciais, por caracterizar obrigação de meio, não dependendo do sucesso da causa judicial, não obstante responda por perdas e danos oriundos de falta de diligência na condução da causa.

**13.3.** Será de exclusiva responsabilidade do profissional contratado os danos causados a terceiros ou a Contratante e seus servidores, por culpa ou dolo, negligência ou imprudência.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal, devidamente atestadas pela Secretaria de Administração ou preposto designado pela autoridade competente e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante depósito bancário creditado em conta corrente da CONTRATADA. Dos documentos, como segue:

- a) **Nota Fiscal e/ou Fatura** dos(s) serviço(s) executado(s) devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;
- b) **Requerimento** solicitando o pagamento;
- c) **Recibo** assinado pelo responsável e com carimbo da empresa;
- d) **Certidão Unificada perante a Fazenda Nacional**, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, em validade;
- e) Prova de Regularidade com o **FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação**, expedido pela **Caixa Econômica Federal**), dentro de seu período de validade;
- f) Prova de Regularidade com as **Fazendas Municipal e Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- g) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

14.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

14.3. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

14.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de “Transferência Bancária” a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

14.6. A Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

14.7. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO IREAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**15.1.** Os preços constantes do presente Contrato NÃO sofrerão qualquer reajuste durante todo o período de sua vigência, seja qual for.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES

**16.1.** O CONTRATADO que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal, retardamento da execução do objeto, falhar e/ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública (União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios) por um **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**16.2.** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Câmara Municipal de BENJAMIN CONSTANT poderá aplicar ao CONTRATADO, garantido a prévia defesa, as seguintes sanções:

**16.2.1.** Advertência;

**16.2.2.** Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se a entrega do objeto não for realizada na data prevista, sem justificativas aceitas pela Administração Municipal;

**16.2.3.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**16.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

**16.2.5.** Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do prestador em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

**16.2.6.** Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo prestador, de qualquer das cláusulas do TERMO DE CONTRATO.

**16.2.7.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal (União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios) por um **prazo de até 05 (cinco) anos**.

**16.2.8.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.2.7.

**16.3.** A sanção prevista no item 16.2.7 será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant.

**16.4.** As multas previstas deverão ser recolhidas através de depósito bancário, na agência bancária credenciada pela Câmara Municipal, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**. Esta notificação ocorrerá, ou através de publicação no Quadro de Aviso Geral da Prefeitura, ou através do recebimento pela **CONTRATANTE**, do competente aviso.

**16.5.** As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá à **CONTRATADA**, da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**16.6.** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

**17.1.** Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão total, objeto deste contrato;
- d) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela **CONTRATANTE**;
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) Por razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato.



- m) Por supressão por parte da **CONTRATANTE**, os serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;
- n) Por suspensão imediata de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Por atraso superior a 20 (vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

**17.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**17.2.1.** Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “p” ;

**17.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**17.2.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**17.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.3.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.4.** A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

**17.4.1.** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

**17.4.2.** Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei 8.666/93;



**17.4.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento à **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e

**17.4.4.** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

**18.1.** Cabe dos atos da **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

**18.1.1.** Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

**18.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**18.1.3.** Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO

**19.1.** Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA DESTE LEGISLATIVO**, os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

**20.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ou no Mural à frente da Secretaria de Administração, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 (vinte) dias daquela data e/ou de acordo com a Lei Orgânica do Município em seu artigo 88 e § 1º.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE



**21.1.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à **FISCALIZAÇÃO** e ao Controle de Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INADIMISSIBILIDADE E IMPOSSIBILIDADE**

**22.1.** Constituem, também, cláusulas essenciais do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**:

**22.1.1.** Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a execução dos serviços;

**22.1.2.** Impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção dos serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NORMAS APLICÁVEIS**

**23.1.** O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes do presente Contrato, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e alterações posteriores.

**23.2.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

**23.3.** E, assim por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

**24.1.** O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**24.2.** O presente Contrato vincula-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 001/2022, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 001/2022.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO DO CONTRATO**

**25.1.** Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege o domicílio contratual, o da Cidade de



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT



CMBC  
Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

BENJAMIN CONSTANT/AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Benjamin Constant/AM, 10 de Janeiro 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**

CNPJ: 04.972.014/0001-28

**SEMEIDE BERMEGUY PORTO**

CPF: 846.083.822-68

**CONTRATANTE**

**ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**

CNPJ: 11.588.406/0001-53

**ERNANI CALDAS DE JESUS**

CPF: 598.245.307-15

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG/CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG/CPF:



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CMBC

Fls: \_\_\_\_\_

Rub: \_\_\_\_\_

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº 001/2022.

**ASSINATURA:** 10 de Janeiro de 2022.

**PARTES:** Câmara Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESA:** ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME, CNPJ: 11.588.406/0001-53.

**PRAZO PARA EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses a partir da assinatura.

**OBJETO:** “EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NO GERENCIAMENTO, DOMÍNIO, HOSPEDAGEM, ATUALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E INSTITUCIONAL”.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

### **01 – PODER LEGISLATIVO**

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - PJ

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.320,00 (Sete mil, trezentos e vinte reais).

**FUNDAMENTO DO ATO:** Inciso II, Art. 24, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Dispensa de Licitação nº 001/2022.

Benjamin Constant/AM, 10 de Janeiro de 2022.

**SEMEIDE BERMEGUY PORTO**

Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM

## CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

**CERTIFICO**, para fins de direito, que foi publicado por afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Benjamin Constant, o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao Artigo 88 e § 3º, da Lei Orgânica do Município.

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** Benjamin Constant/AM, 11 de janeiro de 2022.

**RODRIGO CHRISTIAN SENA DA SILVA**

Secretário de Administração